

280

01
122
Ed
01-0122/1997



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 05 MAR 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 SAÚDE, P. M. S. E T. M.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0122/1997

PREJUDICADO
 4 DEZ 1997
 Dispõe sobre a criação do Programa "Pró-Meninas" e dá outras providências.
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição, no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II - fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;
- III - oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição a oportunidade de se reintegrar socialmente;;
- IV - valorizar a condição feminina e a conscientização sobre seu corpo;
- V - propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;
- VI - garantir assistência à saúde integral para essas adolescentes;
- VII - desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas abrigo, implantadas especialmente para este programa.

Art. 4º - Serão oferecidos cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 5º - Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do Programa.

Art. 6º - Com vistas à operacionalização do Programa, será constituída comissão intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais de Família e Bem Estar Social, Educação e Saúde.

SEÇÃO DE REVISÃO
 05 MAR 1997
 -DT. 10-

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

02	proc
122	97
Ad	

Parágrafo 1º - Competirá à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social a coordenação do Programa, o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes, a implantação e manutenção das casas abrigo.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

Parágrafo 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Cultura e da Saúde, o desenvolvimento de atividades de apoio ao Programa.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1997.


CARLOS NEDER

Vereador - PT